



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALCANENA

EDITAL

SILVESTRE LUCIANO GONÇALVES PEREIRA, Presidente da Assembleia Municipal de Alcanena:

Faz saber, em cumprimento do determinado art.º 56º., da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que se resumem no seguinte, as deliberações tomadas por este Órgão Deliberativo, na sessão extraordinária de **13 de novembro de 2013**, destinadas a ter eficácia externa:

- Eleitos os membros da Assembleia Municipal de Alcanena para integrarem a Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo.

Foram eleitos os seguintes efetivos:

- 1º - Silvestre Luciano Gonçalves Pereira;
- 2º - Ana Cláudia Cohen Gonzaga Borges Caseiro Inácio Coelho;
- 3º - Cândido Manuel Silva Marques;
- 4º - Joaquim de Jesus Carmo Gomes;

Foram, igualmente eleitos os seguintes suplentes:

- 5º - Patrícia Santos Louro Anacleto;
- 6º - Ana Salomé dos Santos Ferreira Martins;
- 7º - Ricardo Nuno Agostinho Nogueira;
- 8º - Henrique Lobo Ferreira;
- 9º - Marco Bruno de Matos Serra;
- 10º - Eduardo César Pereira Clemente.

- Eleito o Senhor António Manuel Mina Duque, Presidente da Junta da União das Freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro, como representante das Juntas de Freguesia do Concelho no XXI Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses, e como substituto o Senhor Paulo Jorge Calado Ribeiro, Presidente da Junta de Freguesia de Serra de Santo António.

- Aprovar, nos termos do nº 4 do artigo 112º, do CIMI, e ainda nos termos do disposto na alínea f) do nº 2, do artigo 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que as taxas do aludido imposto a aplicar na liquidação do ano de 2010, sejam as seguintes:

- Prédios Urbanos – alínea b) do nº 1 do artigo 112º - 0,8 %
- Prédios Urbanos avaliados nos termos do CIMI – alínea c) do nº 1 do artigo 112º do CIMI – 0,45 %.
- Minorar as taxas referentes aos edifícios utilizados como habitação e recuperados há 8 anos, ou menos, devidamente comprovada por licença, autorização municipal ou participação, conforme previsto no nº 6 do artigo 112º do CIMI, beneficiando de uma redução de:

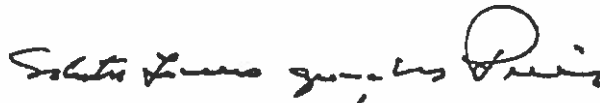
Edifícios recuperados há 8 anos – 5%
Edifícios recuperados há 7 anos – 10%
Edifícios recuperados há 6 anos – 15%
Edifícios recuperados há 5 anos – 20%
Edifícios recuperados há 4 anos – 25%
Edifícios recuperados há 3 anos ou menos – 30%

- Estabelecer uma majoração de 30% para os edifícios que apresentem estado de degradação, devidamente reconhecido pela comissão de vistoria de utilização e conservação do edificado, prevista no art.º 90º, do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, sobre os quais venha a recair notificações municipais de intimação, ao abrigo no nº 2, do art.º 89º, do RJUE, para realização de obras ou demolições, de modo a colmatar más condições de segurança e salubridade, enquanto não forem executadas as obras intimadas (em conformidade com o descrito no nº 8 do artigo 112º e art.º 14º do CIMI)

E para constar, se publica o presente edital que vai ser afixado nos lugares do estilo, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, conforme art.º 56º., da citada Lei nº. 75/2013.

Paços do Município de Alcanena, de 15 de novembro de 2013

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA,



(Silvestre Luciano Gonçalves Pereira, Eng.º)